

## RESOLUÇÃO Nº 24/2025 - CMDPI /JM

### *Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade – CMDPI-JM, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.671 de 23 de agosto de 2024 e em acordo com as deliberações da Plenária Ordinária realizada em 14 de abril de maio de 2025;

e  
Considerando o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) a ser realizada em Brasília, no Distrito Federal, em 2025.

Considerando a necessidade de realizar a etapa municipal como fase preparatória para as Conferências Estadual e Nacional;

Considerando a Portaria Municipal nº 509/2025 de 25 de abril de 2025 que dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de João Monlevade.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de João Monlevade, com a seguinte representação:

Governo	Sociedade Civil
Rosemary Oliveira Drumond Borges	Irani Dias e Dias
Marcia Aparecida Fonseca Leilane Caroline de Freitas	Angêla Maria dos Santos Rita Agostinha dos Santos de Lana
Madrilane Aparecida Carvalho	Maria Helena Reis Trindade
Ana Luiza Duarte de Oliveira Brandão	Maria da Conceição Silva Oliveira

#### Subcomissão de apoio e execução:

Ana Angélica  
Joyce Vasconcelos  
Girleene Martins  
Luiz Wagner Mota  
Carina das Graças de Assis Silva

Art. 2º - A presidência e a vice-presidência do CMDPI-JM comporão a Comissão Organizadora e exercerão, respectivamente, a coordenação e vice coordenação dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá como competências:

- I - Organizar, coordenar e acompanhar o processo conferencial da 1ª Conferência;
- II - Propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de regulamento sobre a organização e funcionamento do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
- III - Propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de Regimento Interno do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - Apresentar ao pleno as providências operacionais, programáticas e de sistematização do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município para deliberações;
- V - Elaborar e apresentar para apreciação do Pleno do CMDPI-JM orientações sobre o funcionamento e organização a ser repassado a todas e todos os participantes do processo conferencial.
- VI - Promover a integração com a Assessoria de Comunicação, para tratar de assuntos referentes à realização do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Viabilizar suporte técnico-operacional durante o processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII - Acionar a Secretaria Executiva do CMDPI-JM para o assessoramento técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a realização da 1ª CMDPI-JM;
- IX - Elaborar instrumental de relatório padrão para registro das discussões e resultados do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município.

Parágrafo único - Caso a comissão avalie ser necessário, poderão ser criadas outras subcomissões temáticas para organizar seus trabalhos.

Art. 4º - Para planejamento, execução e avaliação do processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a comissão organizadora contará com o apoio e assessoria:

- I - Da Secretaria Executiva do CMDPI-JM;
- II - Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 5º - A comissão organizadora poderá convidar especialistas e colaboradores para apoio e auxílio no processo conferencial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Consideram-se especialistas e colaboradores:

- I - Os conselheiros;
- II - As representações de instituições e organizações governamentais
- III - Representantes da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.